

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.481, DE 11 DE ABRIL DE 2025

(DOM 11.04.2025 – N. 6049, ANO XXVI)

CRIA a Política Municipal de Garantia das Prerrogativas do Advogado no Município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Política Municipal de Garantia das Prerrogativas do Advogado no Município de Manaus, com o objetivo de promover e assegurar o pleno exercício da advocacia em conformidade com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994).

Art. 2.º São objetivos da Política Municipal de Garantia das Prerrogativas do Advogado:

I – promover a conscientização e o respeito às prerrogativas dos advogados em órgãos públicos, entidades privadas e sociedade civil em geral;

II – estabelecer diretrizes para a proteção e defesa das prerrogativas dos advogados no âmbito do município de Manaus;

III – implementar medidas para prevenir e combater práticas que violem as prerrogativas profissionais dos advogados;

IV – garantir o acesso livre e desimpedido dos advogados a qualquer sala, edifício, recinto ou reunião em que seus clientes devam comparecer ou que sejam realizadas audiências ou sessões judiciais;

V – incentivar a formação de comissões de defesa das prerrogativas dos advogados nos órgãos públicos municipais e nas entidades da sociedade civil.

Art. 3.º O Executivo Municipal poderá criar grupo de trabalho para a implementação, coordenação e fiscalização da Política Municipal de Garantia das Prerrogativas do Advogado.

Art. 4.º O Executivo Municipal poderá criar o Conselho Municipal de Defesa das Prerrogativas do Advogado, composto por representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Amazonas (OAB – Amazonas), do Poder Executivo Municipal, do Poder Legislativo Municipal e da sociedade civil organizada, com a finalidade de monitorar a efetividade da política estabelecida por esta Lei.

Art. 5.º Fica vedada a obrigatoriedade de agendamento prévio para atendimento de advogados que estiverem representando os interesses dos seus clientes nas repartições públicas, agências bancárias e assemelhadas, concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipais.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



DIRETORIA LEGISLATIVA

Manaus, 11 de abril de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 11.04.2025 – Edição n. 6049, Ano XXVI.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, sexta-feira, 11 de abril de 2025.

Ano XXVI, Edição 6049 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.481, DE 11 DE ABRIL DE 2025

CRIA a Política Municipal de Garantia das Prerrogativas do Advogado no Município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Política Municipal de Garantia das Prerrogativas do Advogado no Município de Manaus, com o objetivo de promover e assegurar o pleno exercício da advocacia em conformidade com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994).

Art. 2.º São objetivos da Política Municipal de Garantia das Prerrogativas do Advogado:

I – promover a conscientização e o respeito às prerrogativas dos advogados em órgãos públicos, entidades privadas e sociedade civil em geral;

II – estabelecer diretrizes para a proteção e defesa das prerrogativas dos advogados no âmbito do município de Manaus;

III – implementar medidas para prevenir e combater práticas que violem as prerrogativas profissionais dos advogados;

IV – garantir o acesso livre e desimpedido dos advogados a qualquer sala, edifício, recinto ou reunião em que seus clientes devam comparecer ou que sejam realizadas audiências ou sessões judiciais;

V – incentivar a formação de comissões de defesa das prerrogativas dos advogados nos órgãos públicos municipais e nas entidades da sociedade civil.

Art. 3.º O Executivo Municipal poderá criar grupo de trabalho para a implementação, coordenação e fiscalização da Política Municipal de Garantia das Prerrogativas do Advogado.

Art. 4.º O Executivo Municipal poderá criar o Conselho Municipal de Defesa das Prerrogativas do Advogado, composto por representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Amazonas (OAB – Amazonas), do Poder Executivo Municipal, do Poder Legislativo Municipal e da sociedade civil organizada, com a finalidade de monitorar a efetividade da política estabelecida por esta Lei.

Art. 5.º Fica vedada a obrigatoriedade de agendamento prévio para atendimento de advogados que estiverem representando os interesses dos seus clientes nas repartições públicas, agências bancárias e assemelhadas, concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipais.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de abril de 2025.

DAVID ANTÔNIO ALMEIDA PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 2025

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 da Lei nº 605, de 24 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 1.815 de 23 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO o Decreto datado publicado na Edição nº 6.015, páginas 1 e 2 do Diário Oficial de 19-02-2025, que consolidou a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – COMDEMA;

CONSIDERANDO o disposto nos Ofícios nº 24/2025 – Associação de Moradores do Bairro da Betânia, nº 0010/ 2025 – Instituto Socioambiental e Tecnológico da Amazônia, nº 309/2025 – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e o nº 1007/2025 – Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas;

CONSIDERANDO, o teor do Ofício nº 008/2025 – COMDEMA e o que consta nos autos do Processo nº 2025.18911.18923.0.010030 (Sigid) (Volume 1),

RESOLVE:

I – **CONSIDERAR DISPENSADOS**, os senhores abaixo relacionados das funções que exercem junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – COMDEMA:

ORGÃOS E ENTIDADES		
INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM		
FUNÇÃO	MEMBRO	A CONTAR DE
TITULAR	ROSA MARIETTE OLIVEIRA GEISSLER	25-03-2025
SUPLENTE	JUSSARA PEREIRA DIRANE	
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA		
FUNÇÃO	MEMBRO	A CONTAR DE
TITULAR	TAINA AZEVEDO DE JESUS	21-02-2025
SUPLENTE	ERICLES LENNON NEVES DA CRUZ	
ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS		
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DA BETÂNIA		
FUNÇÃO	MEMBRO	A CONTAR DE
SUPLENTE	ANTONIO BATISTA DE SENA	12-03-2025
COMUNIDADE TÉCNICO-CIENTÍFICO SUJEITA AO REGIME JURÍDICO DE DIREITO PÚBLICO		
INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL E TECNOLÓGICO DA AMAZÔNIA – ISTA		
FUNÇÃO	MEMBRO	A CONTAR DE
SUPLENTE	SOCORRO MARIA CONDE DE LIMA	18-03-2025